Anexo à
S. Vicente

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 2097

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social e a FEBEM para implantação e desenvolvimento do Projeto de Municipalização do ' Atendimento ao Menor, autoriza a abertura de Crédito Especial até o valor de Cz$ 4.500.000,00, e dá ' outras providências.

Processo nº 10.971/86

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de - creta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Vicente autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da ' Promoção Social e a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor para a implantação e desenvolvimento do Projeto de Municipalização do Atendimento ao Menor.

Art. 2º - O referido Projeto terá a validade de ' dois anos, podendo ser prorrogado, automaticamente, por igual período, em não havendo denúncia por qualquer das partes conveniadas.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes' desta Lei, fica autorizada a abertura, na Contabilidade Municipal, de um Crédito Especial até o valor de Cz$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzados), para o exercício de 1986, a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no Convênio previsto nesta Lei.

Proc. 155/86 auto 3

Lei N.º 2097

Fls.02

Art. 4º - A Administração do Projeto será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, sob supervisão e orientação técnica da Secretaria Estadual da Promoção Social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de agosto de 1986.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ERS/.